



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 325/2018

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE BARÃO DO TRIUNFO – CONSEPRO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público na área da segurança pública, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão do Triunfo - CONSEPRO, CNPJ nº 91.900.738/0001-60, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 2º - A liberação dos recursos será efetuada de acordo com cronogramas previstos nos Planos de Atendimentos/Trabalho relativos aos projetos.

Parágrafo único. O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Barão do Triunfo - CONSEPRO deverá prestar contas dos auxílios, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: GABINETE DO PREFEITO REPASSE A ENTIDADES-CONVENIO CONSEPRO 3.3.50.41 - Contribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE BARÃO DO TRIUNFO - CONSEPRO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS, pessoa jurídica de direito público**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.365/0001-28, com sede administrativa Av. Tassinari Cezare, nº 476, Barão do Triunfo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elomar Rocha Kologeski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade linha Nova, s/nº, Barão do Triunfo/RS, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE BARÃO DO TRIUNFO - CONSEPRO-**, CNPJ nº 91.900.738/0001-60, com sede na Av. Tassinari Cezare, nº476, Barão do Triunfo/RS, representado pelo seu presidente Sr. Paulo Renato Briddi Romeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade Linha Dona Amália, s/nº, Barão do Triunfo/RS, portador do RG nº 3031121431, inscrito no CPF nº 426.583.140-00, doravante denominada OSC, celebram este Termo de Fomento, **inexigindo a realização de Chamamento Público**, com fundamento na Lei 13019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto o estímulo e promoção da Segurança Pública, com o auxílio na manutenção do órgão para custeio de energia elétrica, locação de prédio destinado às instituições beneficiadas, locação de imóvel para residência dos Servidores que residam no município e que não possuam imóvel próprio, pequenos reparos e consertos a fim de manter o bom funcionamento e conservação de viaturas de propriedade ou doadas pelo CONSEPRO, ou ainda as viaturas do Estado a serviço da Brigada Militar e Polícia Civil de Barão do Triunfo, bem como a aquisição de equipamentos de segurança, tudo em conformidade com a Proposta e Plano de Trabalho anexo, sendo parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1- A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, conforme cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

31- A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços, bens e custeio de despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à Administração Pública:

- a) Transferir os recursos à OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- b) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade de OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- f) Ação no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- g) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- h) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da OSC;
- i) Apreciar a prestação de contas, mensalmente apresentada, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- j) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

II - Compete à OSC:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

- d) Indicar ao menos 01(um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo a público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
- g) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- h) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;
- i) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- j) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;
- k) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

- n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando da prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- o) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III- Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública ou à entidade congênere, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- Realizar despesas com:

- a) Multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; e
- c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2- Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco Banrisul, Agência 0764, conta corrente nº 06.027063.0-9;

5.3- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária do Banco



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Banrisul - Agência: 0764- Número da Conta: 06.027063.0-9.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública.

6.2- A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações
- II- Relatório da Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;
- VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1- As despesas financeiras decorrentes da execução deste ajuste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINIST. E ORGAOS AUXILIARES

04.122.0004.2.022 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA
SECRETARIA

33 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa

Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1- A vigência do presente Termo de Fomento é de 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2- A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2- O Plano de Trabalho da parceria poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante termo aditivo para revisão de valores e/ou de metas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1- A Administração Pública promoverá o Monitoramento e Avaliação do cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2- A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior imediato a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3- A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 20/2018.

10.4- A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Administração Pública, que o homologará.

10.5- O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deste Termo, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6- No exercício de suas atribuições, o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7- Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigorado.

11.2- A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III- Descumprimento da cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1- O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I- Advertência para pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II- Multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto;
- III- Multa de 10% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.
- IV- Pela inexecução total do objeto, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora pelo prazo de até dois anos.
- V- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo-RS eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 24 de abril de 2018.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

PAULO RENATO BRIDDI ROMEIRA
Presidente do CONSEPRO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____